

EMENDA Nº - CAE
(ao PLS nº 467, de 2008 – Complementar)

O art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008 – Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam revogados os incisos XI a XV do art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina tratamento simplificado e favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte em seus arts. 146, III, *d*, e 170, IX. Ao fazê-lo, não fixa nenhuma exceção em relação a atividades econômicas. Ainda assim, por motivos diversos, o governo federal, desde a entrada em vigor do regime unificado da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, vem adotando a prática de impedir a opção a inúmeros segmentos. É chegada a hora de acabar com essa discriminação.

Convicta de que a receita bruta da empresa deve ser o único fator a determinar a aptidão para participar do benefício, propomos a presente emenda, que revoga as principais proibições que têm impedido micro e pequenas empresas do setor de serviços de optar pelo Simples Nacional. Assim, essas empresas poderão finalmente usufruir de uma diminuição efetiva da carga tributária e da burocracia sobre elas incidente.

Sala das Comissões,

Senadora ANA AMÉLIA